



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 17.318, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece os procedimentos para pagamento das obrigações contraídas pelo Estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos de Parceria Público Privada, referente ao Projeto denominado Piauí Conectado, nos termos da Lei nº 6.157, de 19 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.494, de 19 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para pagamento das obrigações contraídas pelo Estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos de Parceria Público Privada, referente ao Projeto denominado Piauí Conectado, nos termos da Lei Estadual nº 6.157, de 19 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO ainda, o Ofício Nº. 2346/2017, de 06 de junho de 2017, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para pagamento das obrigações contraídas pelo Estado do Piauí e suas entidades da Administração Indireta em contratos de Parceria Público Privada, referente ao Projeto denominado Piauí Conectado, conforme estabelecido na Lei nº 6.157 de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Caberá à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, em face da solicitação da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato de PPP denominado Piauí Conectado informar à instituição financeira responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e outras receitas vinculadas ao pagamento das obrigações contraídas através do contrato de PPP, sobre os repasses dos valores necessários para cumprimento dos ajustes firmados em sede de Parceria Público Privada pelo Governo do Estado do Piauí.

§1º A SEFAZ deverá explicitar, no documento informativo, o objeto do contrato firmado, o percentual de até 2% destinado do FPE Líquido dentre os 8% (oito por cento) previsto na lei, para o contrato, os valores das contraprestações, o valor das parcelas para constituição da conta garantia, quando for o caso, a periodicidade dos pagamentos e a quantidade de parcelas estabelecidas no contrato.

§2º Caberá à instituição financeira gestora dos recursos mencionados no caput deste artigo, após o recebimento da informação da SEFAZ, efetuar, automaticamente, a transferência do valor ajustado para pagamento da contraprestação pública e para constituição de mecanismo de garantia, para conta específica do projeto, conforme estabelecido no contrato de PPP.

§3º Os recursos transferidos na forma do §2º deste artigo serão utilizados para o adimplemento de obrigações assumidas pelo Poder Público no contrato de Parceria Público Privada referente ao Projeto denominado Piauí Conectado e para a constituição de mecanismo de garantia em favor de parceiro privado.

§4º Os recursos a serem aportados para a Conta Pagamento, relativa ao contrato de PPP, deverão ser integralizados até 30 (trinta) dias antes da data prevista em contrato para pagamento da contraprestação pública.

§5º Após a integralização dos recursos na Conta Pagamento, na forma como definida no contrato, caberá ao Agente de Pagamento informar à Agência de Fomento o saldo existente e, mensalmente, fornecer o extrato de movimentação da mesma.

§6º Os recursos a serem destinados para a Conta Garantia deverão ser integralizados na forma disciplinada nas cláusulas do contrato de PPP.

Art. 3º Caberá à Agência de Fomento, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da contraprestação pública, informar ao Agente de Pagamento os valores das contraprestações públicas devidas nos termos do contrato de parceria público-privada celebrado pelo Estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta, para que este, com os recursos reservados na(s) conta(s) corrente(s) específica(s), efetue os respectivos depósitos nas contas das Concessionárias.

Art. 4º A instituição financeira responsável pelo repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE), e outras receitas vinculadas ao pagamento das obrigações contraídas através do contrato de PPP, deverá transferir, mensalmente, o valor estabelecido para as contas vinculadas às Parcerias e informadas pela SEFAZ, conforme disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos transferidos na forma do art. 2º serão utilizados, exclusivamente, para o adimplemento de obrigações assumidas pelo Poder Público ao contrato de Parceria Público Privada e para a constituição de mecanismo de garantia em favor de parceiro privado.

Art. 5º Em caso de descumprimento quanto a estruturação e manutenção das contas relacionadas ao contrato de PPP denominado Piauí Conectado e indicadas no presente Decreto, o Estado ficará impedido de celebrar novos contratos de PPP enquanto perdurar o óbice.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de AGOSTO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

Of 510

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DECRETOS DE 07 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AUDINEA CAMPELO DA SILVA, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Centro de Referência do Idoso, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANTONIAMONIKA LOPES CAVALCANTE DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Centro de Referência do Idoso, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2017.

Of 509